

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA ITACURUÇÁ

INTRODUÇÃO

Artigo 1º. A Igreja Batista Itacuruçá reger-se-á, em todas as suas atividades, funções e operações, por intermédio das normas e diretrizes contidas no Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Igreja, nos termos do Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea d), objetiva a melhor operação da Igreja como agência de Cristo no mundo.

Artigo 2º. A Igreja poderá criar ou adotar congregações e outras entidades, instituições ou organizações com personalidades jurídicas próprias, conforme estabelecido no Estatuto (artigo 3º), de acordo com os seguintes parâmetros:

- § 1º. Quando se evidenciar tal necessidade, deverá ser apresentada a proposta com as devidas justificativas para apreciação inicial pelo Pastor e pela Diretoria;
- § 2º. A decisão sobre a proposta será decidida por maioria absoluta (2/3), considerando os votos dos membros da Diretoria e do Pastor;
- § 3º. Após esta aprovação inicial, a proposta será levada à apreciação pela Comissão de Orçamento e Finanças para avaliação quanto à viabilidade econômico-financeira e pela Comissão Jurídica para avaliação quanto à viabilidade jurídica;
- § 4º. Após o exame pela Comissão de Orçamento e Finanças e pela Comissão Jurídica, atestando a viabilidade, a proposta será levada pela Diretoria à apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que deliberará sobre o assunto com decisão tomada por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes na Assembleia;
- § 5º. Caso a proposta seja aprovada, essa mesma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) elegerá uma comissão com quantos membros julgar necessários para dar o devido encaminhamento à sua execução.

Artigo 3º. A Igreja poderá firmar parcerias com outras Igrejas, conforme estabelecido no Estatuto (artigo 4º), tendo em vista os seguintes parâmetros:

- § 1º. O Pastor apresentará a proposta com as devidas justificativas para apreciação inicial pela Diretoria;
- § 2º. A proposta será levada à apreciação pela Comissão de Orçamento e Finanças para avaliação quanto à viabilidade econômico-financeira e pela Comissão Jurídica para avaliação quanto à viabilidade jurídica;
- § 3º. Após o exame pela Comissão de Orçamento e Finanças e pela Comissão Jurídica, atestando a viabilidade, a proposta será levada pela Diretoria à apreciação pelo Conselho Deliberativo, que deliberará sobre o assunto com decisão tomada por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS DA IGREJA

Artigo 4º. As possibilidades de admissão de membros estabelecidas no Estatuto (artigo 6º) serão consideradas também através de meios virtuais, especialmente para as pessoas que não residam na região metropolitana do Rio de Janeiro, permanecendo inalterada a contagem de quórum nas Assembleias, conforme estabelecido no Estatuto (artigo 11);

§ Único. Os membros admitidos na forma estabelecida neste artigo, não poderão votar ou ser votados para quaisquer cargos ou funções, salvo se, por ocasião da eleição, residirem na região metropolitana do Rio de Janeiro.

Artigo 5º. Além das formas de desligamento de membros previstas no Estatuto (artigo 7º), os membros poderão solicitar seu desligamento voluntário da Igreja em virtude de transferência para outra Igreja da mesma confissão de fé ou pelo seu simples desejo de afastamento, devendo tal fato ser simplesmente comunicado à Igreja e registrado em ata da Assembleia Geral Especial (AGESP).

Artigo 6º. A Igreja promoverá a atualização do rol de membros através de recadastramento a ser realizado a cada cinco anos.

§ 1º. Os membros da Igreja que não se recadastrarem dentro do prazo previsto serão automaticamente desligados, conforme estabelecido no Estatuto (artigo 7º, inciso III);

§ 2º. Aqueles que forem desligados por não se recadastrarem somente poderão ser novamente considerados membros quando se recadastrarem, desde que o façam antes que aconteça o recadastramento seguinte;

§ 3º. Aqueles que forem desligados dessa forma e não se recadastrarem antes do recadastramento seguinte poderão ser novamente aceitos como membros de acordo com as formas estabelecidas no Estatuto (artigo 6º).

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 7º. A estrutura organizacional da Igreja, descrita no Regimento Interno (anexo I), compõe-se dos seguintes órgãos, com base no Estatuto: Assembleia Geral (capítulo IV); Comissão Eleitoral (capítulo V); Diretoria (capítulo VI); Conselho Fiscal (capítulo VII); Conselho Deliberativo (capítulo VIII); Ministérios Eclesiásticos (capítulo IX); Comissão de Fiscalização Eleitoral conforme este Regimento Interno (artigo 11, inciso 7, § 4º); Comissão de Orçamento e Finanças; Comissão Jurídica; e Ministério Diaconal, esses últimos conforme o Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea c).

Artigo 8º. A qualquer tempo, em razão do surgimento de novas circunstâncias ou oportunidades condicionantes, a Assembleia, após proposta elaborada e encaminhada pelo Conselho Deliberativo, poderá autorizar a modificação, ampliação ou diminuição dessa estrutura organizacional, bem como das atividades setoriais internas quando, então, o Regimento Interno sofrerá as devidas alterações, conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária (AGO) prevista no Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea d).

Título 1 – Da Assembleia Geral

Artigo 9º. A Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto (capítulo IV), em suas quatro formas, obedecerá ainda à seguinte ordenação:

- I. As pautas para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como seus horários de início e de encerramento, serão definidas pela Diretoria nas últimas reuniões que antecederem às datas para elas marcadas, observados os prazos e demais normas estabelecidos no Estatuto;
- II. Na apreciação dos assuntos levados ao plenário das Assembleias Gerais, serão adotadas as Regras Parlamentares constantes no Regimento Interno (anexo II), objetivando a participação democrática e ordeira de todos os presentes em suas manifestações;
- III. Para a melhor ordenação das Assembleias no tocante à fiel interpretação das Normas Parlamentares e à correta observância do disposto no Estatuto e no Regimento Interno, a Mesa Diretora contará com a participação de um ou mais membros da Comissão Jurídica por esta designada para assessoria jurídica, conforme estabelecido no Regimento (artigo 19, alínea d).
- IV. As atas contendo as resoluções das Assembleias serão distribuídas e expostas em local visível, apropriado e acessível a todos, com publicação nas mídias próprias vigentes da Igreja, com razoável antecipação para apreciação delas pela Assembleia seguinte. Então, após aprovação, as atas serão lançadas em livro próprio e assinadas pelas pessoas que tenham ocupado a Secretaria e a Presidência. No caso de emendas, essas serão lançadas na ata da Assembleia em que a ata daquela assembleia for apreciada. As atas deverão conter a lista de todos os membros, seja em reuniões presenciais ou participantes à distância, no caso de reuniões realizadas através de videoconferência. Para efeito de exigência legal, no caso de ata relativa à eleição da Diretoria, essa deverá, após sua aprovação em Assembleia, ser encaminhada para o competente registro oficial em Cartório;
- V. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou por outro membro da Diretoria. Excepcionalmente, as Assembleias poderão ser presididas, quando circunstâncias de força maior exigirem, por membro da Igreja presente que for eleito por maioria absoluta (2/3) dos presentes e que tenha conhecimento das regras parlamentares;
- VI. As Assembleias Gerais, assim como as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderão ocorrer de modo presencial ou, excepcionalmente com as devidas justificativas, por meios virtuais através de videoconferências com a utilização de dispositivos ou aplicativos audiovisuais.

- § 1º. Constatada e justificada a necessidade de realização da Assembleia ou das reuniões mencionadas por meios virtuais, os mesmos procedimentos e parâmetros previstos no Estatuto e no Regimento Interno serão devidamente aplicados;
- § 2º. Nas decisões tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, realizadas virtualmente através de videoconferências, os votos serão manifestados nominalmente e devidamente registrados pela Secretaria Estatutária;
- § 3º. As reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias serão gravadas em áudio e devidamente arquivadas pela Secretaria Estatutária pelo período mínimo de 90 (noventa) dias contados de suas realizações;
- § 4º. Dependendo da convocação, assuntos de baixa complexidade ou relevância e consultas, a serem tratados nas Assembleias, nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, os votos poderão ser manifestados durante determinado período previamente estabelecido e serem registrados por meio de aplicativo próprio ou e-mail.

Título 2 – Do Processo Eleitoral

Artigo 10. Para realização do Processo Eleitoral, será convocada Assembleia Geral Ordinária entre os meses de junho e julho do ano correspondente à eleição para o biênio seguinte, conforme determina o Estatuto (artigo 10, inciso I, alíneas b e c), para que seja eleita a Comissão Eleitoral, constituída por dez membros titulares e quatro suplentes, que dará início imediato, aos trabalhos de recrutamento, seleção e indicação de nomes para a sucessão dos cargos estatutários e regimentais.

- I. O mandato dos membros da Comissão Eleitoral será de dois anos, com início no dia da eleição pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme acima disposto, e término até que seja realizada outra Assembleia para tal fim dois anos após.
- II. Os membros da Comissão Eleitoral somente poderão ser reeleitos uma única vez, consecutivamente, devendo haver a renovação de, no mínimo, metade dos seus membros a cada eleição;
- III. Os membros a serem eleitos para a Comissão Eleitoral não poderão concorrer à eleição como indicados para o exercício de qualquer cargo eletivo;
- IV. Caso membros da Comissão Eleitoral venham a ser indicados para qualquer outro cargo, somente poderão concorrer a ele, caso se desliguem da Comissão Eleitoral.
- V. Caso membros da Comissão Eleitoral venham a ser indicados e aceitem a indicação para outros cargos, as vagas disponíveis serão ocupadas imediatamente pelos suplentes, na ordem de sua eleição;

- VI. A Comissão Eleitoral permanecerá em funcionamento, à disposição da Igreja, para desenvolver o seu trabalho, mesmo após as eleições, considerando a eventualidade de substituição de integrantes no caso de vacância de cargos;

Artigo 11. A Comissão Eleitoral eleita terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua eleição para cumprir com as seguintes atribuições:

- I. Apuração das vagas a serem preenchidas para a Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão Jurídica, Ministério Diaconal e Membros da Igreja que integrarão o Conselho Deliberativo;
- II. Apuração dos nomes indicados pela membresia e pela própria Comissão Eleitoral para participação como candidatos e verificação da capacidade e da disponibilidade dos indicados;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados para a eleição dentro do prazo de até 21 (vinte e um dias) antes da data prevista para a eleição;
- IV. Elaboração da cédula de votação, contendo todos os candidatos indicados para cada uma das vagas;
- V. Organização do local de votação, do sistema de votação e identificação dos votantes;
- VI. Apuração dos votos;
- VII. Emissão de relatório de votação geral e divulgação do resultado final.

§ 1º. Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento das eleições, na mesma semana da votação;

§ 2º. A Comissão Eleitoral priorizará a votação por meio eletrônico;

§ 3º. O resultado da eleição com a totalização dos votos de todos os candidatos será publicado nas mídias próprias vigentes da Igreja logo após a sua consolidação;

§ 4º. Durante todas as etapas do processo eleitoral, haverá a participação de uma Comissão de Fiscalização, composta por dois membros da Comissão Jurídica, dois membros do Conselho Fiscal e um dos cinco membros independentes do Conselho Deliberativo. Esta comissão será formada na mesma Assembleia que eleger a Comissão Eleitoral e será dissolvida imediatamente após a conclusão do processo eleitoral com a proclamação do resultado;

§ 5º. O status da liderança dos cargos de cada órgão ou das comissões estatutárias, existentes ou futuras, obedecerá à ordem da eleição, conforme o número de votos recebidos. Contudo, a liderança ou relatoria do órgão poderá ser escolhida por decisão da maioria absoluta (2/3) dos membros eleitos, exceto o caso do Presidente, devendo tal decisão ser comunicada à Diretoria.

Artigo 12. Os cargos a serem preenchidos pelo processo eletivo são os seguintes, conforme define o Estatuto (artigo 10, inciso I, alíneas b e c):

- I. Diretoria da Igreja, conforme o Estatuto (artigo 19): Presidente; Primeiro e Segundo Vice-Presidentes; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Tesoureiros; sete membros para o Conselho Fiscal, conforme o Estatuto (artigo 27), e cinco membros do Conselho Deliberativo conforme o Estatuto (artigo 28);
- II. Comissões estatutárias, aquelas que decorrem da ação deliberativa da Assembleia da Igreja conforme previsto no Estatuto (artigo 10, Inciso I, alíneas b e c): **a)** Dez membros para a Comissão Eleitoral e quatro suplentes; **b)** Cinco membros para a Comissão de Orçamento e Finanças; **c)** Cinco membros para a Comissão Jurídica; e as demais que venham a ser criadas; além de eventuais membros do Ministério Diaconal;
- III. Novas comissões poderão ser criadas de acordo com as necessidades impostas pelas circunstâncias, o que deverá ser objeto de estudos pelo Conselho Deliberativo para encaminhamento à deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

§ Único: A Comissão Eleitoral levará em consideração, nas suas indicações para os cargos em geral, os critérios de disponibilidade, disposição e vocação dos candidatos. Para cargos específicos, a Comissão Eleitoral levará em consideração também os conhecimentos técnicos específicos necessários dos candidatos.

Título 3 – Da Diretoria

Artigo 13. A Diretoria, cujos mandatos e funções estão descritos no Estatuto (capítulo VI), tem as seguintes responsabilidades: a realização das Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo, com a observância das pautas previamente aprovadas; e a participação nas reuniões de coordenação e acompanhamento das diversas atividades da Igreja, cabendo ao Presidente a convocação de tais reuniões, para as quais poderá, eventual ou sistematicamente, ser convidado o Conselho Deliberativo, ou ainda qualquer comissão de assessoramento.

- I. Para melhor consecução dessas atribuições, especialmente na área administrativa, a Diretoria da Igreja contará com os órgãos de apoio e de sustentação - Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão Jurídica e Conselho Fiscal - conforme definido no Estatuto e no Regimento, que darão condições de operação e funcionamento à Igreja como um todo.
- II. A Igreja, em sua estrutura administrativa, contará com um coordenador geral contratado, que terá a finalidade de planejar, coordenar e controlar os recursos de logística e de infraestrutura necessários à melhor operação da Igreja, de modo a permitir o desenvolvimento das atividades administrativas e de suporte às atividades ministeriais, proporcionando os meios e os serviços indispensáveis à sua melhor gestão;

- III. Para que essa coordenação se exerça de forma efetiva, o coordenador geral terá como sua responsabilidade a gestão dos serviços de administração - secretaria, contabilidade, manutenção, zeladoria e afins - a fim de que estas funções sejam desempenhadas da melhor forma para conferir eficiência a todas as atividades da Igreja;
- IV. A Diretoria acompanhará, respeitando a autonomia delas, os trabalhos das Comissões, que se reportarão à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e às Assembleias;
- V. A Diretoria se reunirá mensalmente, conforme calendário anual previamente elaborado pelo Presidente a fim de proceder às suas atividades. Eventualmente, poderão ser realizadas reuniões adicionais às pré-estabelecidas no calendário anual. Em caráter extraordinário, a reunião da Diretoria poderá ser convocada por qualquer de seus membros;
- VI. Em qualquer das hipóteses previstas para a realização das reuniões da Diretoria, a pauta dos assuntos deverá ser comunicada com antecedência, salvo se houver necessidade de sigilo antecipado do assunto a ser apreciado;
- VII. Os membros da Diretoria poderão ser exonerados quando necessário e mediante justificativa, salvo aqueles que forem exonerados *ex officio*, devendo ser observado o Direito à ampla defesa e na forma estabelecida no Estatuto (artigo 10, inciso II, alínea b);
- VIII. A Diretoria submeterá todo e qualquer ato jurídico à Comissão Jurídica, que fará a análise, revisão, alteração ou até mesmo a recomendação de suspensão, caso verifique a possibilidade de risco ou prejuízo para a Igreja;
- IX. A Diretoria terá como suas atividades precípuas:
 - a) Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas da igreja;
 - b) Coordenar, a partir de levantamentos internos, planos e projetos que busquem atender aos objetivos da Igreja face aos acontecimentos socioeconômicos previstos ou circunstanciais ocorridos no ambiente interno e externo com reflexos para a Igreja em consonância com o Pastor;
 - c) Gerenciar os resultados alcançados pelos diversos ministérios e a gestão administrativo-financeira, além de coordenar planos alternativos e ações corretivas, buscando a excelência dos resultados gerais dos órgãos sob a sua coordenação, intensificando ações para a redução de custos e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
 - d) Adotar medidas de otimização e racionalização dos procedimentos administrativos, proporcionando maior agilidade na satisfação das necessidades;

- e) Submeter à Presidência os processos e documentações relativos aos órgãos que lhe são subordinados e assessorar em todos os assuntos da área administrativa da Igreja com a proposição de alternativas e soluções;
- f) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e apreciar os pedidos de créditos adicionais;
- g) Ordenar e autorizar pagamentos em geral, especialmente e em consonância com a Tesouraria;
- h) Confeccionar e publicar normas no âmbito de sua competência;
- i) Autorizar a participação de funcionários em cursos de interesse da administração, incluindo as despesas de viagem com diárias e passagens;
- j) Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo para a realização das Assembleias com a observância das pautas previamente aprovadas.

Título 4 – Da Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 14. A Comissão de Orçamento e Finanças será composta por cinco membros a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme estabelecido no Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea c).

- I. Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças:
 - a) Elaborar o orçamento anual da Igreja com a supervisão da Diretoria;
 - b) Acompanhar regularmente, em consonância com o Conselho Fiscal, a execução do orçamento com a verificação da observância pelos setores, órgãos, Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares dos parâmetros estabelecidos;
 - c) Prestar assessoria à Diretoria e aos demais Órgãos, Comissões, Visões Ministeriais, Ministérios Auxiliares e demais setores ou órgãos, devendo prestar orientação e recomendar procedimentos sobre a melhor forma de serem operados os gastos, a fim que esses sejam sempre adequados ao orçamento aprovado;
- II. Imediatamente após o início de seus mandatos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças elegerão um relator e um sub-relator que serão os principais responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades conforme estabelecido nesse Regimento Interno (artigo 11, § 5º);
- III. Nas reuniões regulares da Comissão de Orçamento e Finanças para a consecução dos seus trabalhos, deverá haver um quórum de, no mínimo, três dos seus membros.

Artigo 15. No cumprimento do estabelecido no Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea c), a Assembleia Geral tomará o cuidado de não eleger para a Comissão de Orçamento e Finanças quaisquer de seus membros que tenha algum vínculo de afinidade ou parentesco legal com aqueles eleitos para a Diretoria ou que tenham qualquer relação de emprego na administração.

Artigo 16. Mensalmente ou quando solicitada, a Comissão de Orçamento e Finanças apresentará relatórios à Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso;

Artigo 17. A Comissão de Orçamento e Finanças apresentará o orçamento anual detalhado para exame, apreciação e deliberação, inicialmente pela Diretoria e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ Único: Caso sejam necessários ajustes ou revisões no projeto de orçamento apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças que impliquem no seu refazimento, em qualquer hipótese, este será votado pelo Conselho Deliberativo até o final do exercício anual em curso.

Artigo 18. A execução do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo deverá ser estritamente observada, considerando os seguintes parâmetros:

- I. Excepcionalmente, serão admitidas variações para maior nos valores dos gastos previstos, desde que sejam apresentadas justificativas prévias à Diretoria, especialmente à Tesouraria, e devidamente demonstradas as suas compensações, que poderão ser livremente ajustadas com outros departamentos, Visões Ministeriais ou Ministérios Auxiliares;
- II. Em nenhuma hipótese, será admitida a realização de despesas acima do orçamento sem autorização prévia, conforme acima mencionado;
- III. As despesas eventuais de caráter comprovadamente urgente e extraordinário serão autorizadas pela Diretoria nos termos estabelecidos pelo Estatuto (artigo 24), devendo ser reportadas imediatamente após à Comissão de Orçamento e Finanças, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Título 5 – Da Comissão Jurídica

Artigo 19. A Comissão Jurídica será composta por cinco membros, todos advogados habilitados, a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme estabelecido no Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea c).

- I. Caberá à Comissão Jurídica:
 - a) Prestar assessoria jurídica, especialmente à Diretoria no exame e elaboração de minutas de contratos;
 - b) Orientar, quanto aos aspectos jurídicos, todas as decisões da Igreja que eventualmente tenham complexidade jurídica pertinente;



- c) Representar a Igreja em processos administrativos ou jurídicos na defesa e proteção dos seus Direitos;
 - d) Designar representantes para participação nas Assembleias quando requisitados pela Diretoria;
 - e) Padronizar, escrever, rever e alterar todo e qualquer contrato a ser celebrado pela Diretoria.
- II. Imediatamente após o início de seus mandatos, os membros da Comissão Jurídica elegerão um relator e um sub-relator que serão os principais responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades;
- III. Nas reuniões regulares da Comissão Jurídica para a consecução dos seus trabalhos, deverá haver um quórum de, no mínimo, dois dos seus membros.

Artigo 20. Considerando as situações acima previstas de atuação da Comissão Jurídica, todas as decisões da Diretoria que tenham implicações nesta área deverão ser tomadas com o devido embasamento e orientação da Comissão Jurídica, que manifestará o seu parecer sempre por escrito e tempestivamente.

§ Único: Todos os contratos de qualquer natureza, excetuando-se os contratos regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, deverão ser analisados previamente pela Comissão Jurídica.

Artigo 21. No cumprimento do estabelecido no Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea c), a Assembleia Geral tomará o cuidado de não eleger para a Comissão Jurídica qualquer de seus membros que tenha algum vínculo de afinidade ou parentesco legal com aqueles eleitos para a Diretoria ou que tenham qualquer relação de emprego na administração.

Artigo 22. Quando instada, a Comissão Jurídica deverá apresentar relatórios à Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso.

Título 6 – Do Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal será composto por sete membros a serem eleitos a cada triênio pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme estabelecido no Estatuto (artigo 10, inciso I).

- I. Caberá ao Conselho Fiscal:
- a) Acompanhar a emissão dos relatórios financeiros, movimentos da Tesouraria, pagamentos de encargos e tributos;
 - b) Examinar os atos administrativos da Igreja;
 - c) Verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários e emitir pareceres sobre relatórios financeiros e contábeis;

- d) Realizar, regularmente, exame de contas e mesmo auditorias nos documentos, balancetes e balanços da contabilidade, emitindo parecer sobre a fidedignidade dos números e resultados;
 - e) Recomendar procedimentos, bem como prestar orientação sobre a melhor forma de serem operados os serviços internos administrativos, financeiros e contábeis da Igreja.
- II. Imediatamente após o início de seus mandatos, os membros do Conselho Fiscal elegerão um relator e um sub-relator, que serão os principais responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades, conforme estabelecido no Regimento (artigo 11, § 5º);
 - III. Nas reuniões regulares do Conselho Fiscal para a consecução dos seus trabalhos, deverá haver um quórum de, no mínimo, dois dos seus membros;
 - IV. Não obstante o quórum acima estabelecido, os pareceres do Conselho Fiscal serão formulados por, no mínimo, três dos seus membros.

Artigo 24. No cumprimento do estabelecido no Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea c), a Assembleia Geral tomará o cuidado de não eleger para o Conselho Fiscal quaisquer de seus membros que tenha algum vínculo de afinidade ou parentesco legal com aqueles eleitos para a Diretoria ou que tenham qualquer relação de emprego na administração.

Artigo 25. O Conselho Fiscal deverá apresentar os seus relatórios à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, conforme a seguir descrito:

- I. O Conselho Fiscal deverá apresentar os seus relatórios inicialmente à Diretoria, mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao mês examinado;
- II. O Conselho Fiscal deverá apresentar os seus relatórios ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, nas reuniões ordinárias ao Conselho Deliberativo previstas no Estatuto (artigo 28). Os relatórios a serem apresentados serão relativos ao trimestre anterior àquele em que se realizar a reunião do Conselho Deliberativo;
- III. O Conselho Fiscal deverá apresentar os seus relatórios à Assembleia Geral Ordinária (AGO) relativamente a cada exercício anual dentro do primeiro trimestre do ano seguinte em Assembleia a ser marcada dentro desse período;
- IV. Quando a data de apresentação de quaisquer relatórios tiver de ocorrer após o encerramento do mandato do Conselho Fiscal, tais relatórios serão ainda de sua responsabilidade, considerando que, eventualmente, esse trabalho prossiga além do seu mandato;
- V. As apresentações dos relatórios acima mencionados deverão contar sempre com a presença de, no mínimo, dois membros do Conselho Fiscal.

Título 7 - Do Conselho Deliberativo

Artigo 26. O Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Estatuto (capítulo VIII), tem por finalidade o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das diversas atividades da Igreja, servindo como fórum básico para a discussão, encaminhamento e solução dos assuntos de maior relevância que interessem à boa ordem administrativa e ao melhor desenvolvimento das atividades eclesiais, sendo composto, conforme determinado pelo Estatuto (artigo 28): **a)** Pastor da Igreja e demais Pastores Auxiliares; **b)** Todos os membros da Diretoria; **c)** Todos os membros das Comissões; **d)** Todos os membros do Conselho Fiscal; **e)** Todos os Coordenadores das Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares; **f)** Cinco membros do Ministério Diaconal indicados livremente pelo próprio Ministério Diaconal; **g)** Cinco membros da Igreja que não estejam em exercício de qualquer cargo eletivo ou comissionado eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO).

§ Único: Ao Conselho Deliberativo compete apreciar, discorrer e deliberar sobre a política de gestão, o planejamento estratégico, o orçamento anual proposto pela Diretoria, além das decisões estratégicas da Diretoria;

- I. Para melhor efeito da operação da Igreja de modo geral, o Presidente convocará o Conselho Deliberativo trimestralmente ou mais vezes, se necessário, para encaminhar e deliberar sobre os assuntos, conforme estabelecido no Estatuto (artigos 28, 29 e 30), reportando-se sempre à Assembleia Ordinária seguinte;
- II. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com a antecedência mínima de sete dias, à exceção das situações em que houver assuntos comprovadamente emergenciais a serem tratados;
- III. As convocações contendo a pauta com os assuntos a serem tratados deverão ser feitas através das mídias impressas e virtuais da Igreja e também através de contatos pessoais com os membros do Conselho através dos meios de comunicação disponíveis;
- IV. Na apreciação dos assuntos levados às reuniões do Conselho Deliberativo, a Igreja adotará as Regras Parlamentares constantes no Regimento Interno (anexo II), objetivando a participação democrática e ordeira de todos os presentes em suas manifestações;
- V. Os membros do Conselho Deliberativo que tiverem interesse direto em assuntos em deliberação não terão direito a voto, podendo, entretanto, se manifestar;
- VI. As atas contendo as resoluções das reuniões do Conselho Deliberativo serão distribuídas e expostas em local visível, apropriado e acessível a todos, com razoável antecipação para a apreciação delas pela reunião seguinte. Então, após aprovação, as atas serão lançadas em livro próprio e assinadas pelas pessoas que tenham ocupado a Secretaria e a Presidência. No caso de emendas, essas serão lançadas na ata da reunião em que a ata daquela reunião

for apreciada. As atas deverão conter a lista de todos os membros, presentes ou participantes à distância, no caso de reuniões realizadas através de videoconferência.

Título 8 – Do Ministério da Igreja

Artigo 27. A responsabilidade pelo Ministério da Igreja será, primeiramente, do Pastor, cuja liderança será exercida conforme definido no Estatuto (artigo 31).

Artigo 28. De acordo com o estabelecido no Estatuto (artigos 32, 33 e 34), o Ministério da Igreja é constituído do Ministério Pastoral, das Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares, de acordo com a ênfase dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Igreja:

- I. A atuação ministerial da Igreja será exercida por meio das seguintes Visões Ministeriais: **a)** Comunhão pela Visão Ministerial da Amizade; **b)** Assistência Social pela Visão Ministerial da Justiça; **c)** Educação Cristã pela Visão Ministerial do Crescimento; **d)** Evangelismo pela Visão Ministerial da Proclamação; **e)** Missões pela Visão Ministerial de Missões; **f)** Louvor pela Visão Ministerial da Adoração; e **g)** Oração pela Visão Ministerial da Oração;
- II. Além das Visões Ministeriais acima mencionadas, a Igreja conta com os seguintes Ministérios Auxiliares: **a)** Adolescentes; **b)** Infantil; **c)** Jovens; **d)** Família; **e)** Pedras Vivas; **f)** Mulheres Cristãs em Missão – MCM; **g)** Celebrando a Transformação; e **h)** Visitação;
- III. Além das Visões Ministeriais e dos Ministérios Auxiliares acima mencionadas, a Igreja conta ainda com uma Assessoria de Comunicação, que se constitui em órgão diretamente ligado ao Ministério Pastoral, destinado ao suporte de todas as atividades ministeriais da Igreja na área da comunicação.

§ Único: Cada uma dessas Visões Ministeriais, Ministérios Auxiliares e Assessoria de Comunicação terá o seu funcionamento orientado de acordo com manuais a serem elaborados conforme estabelecido no Regimento Interno (artigo 40).

Artigo 29. Conforme preceitua o Estatuto (artigos 31, 32, 33 e 34), essas Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares compõem, com o Ministério Pastoral, o Ministério da Igreja. Seus titulares serão eleitos conforme determina o Estatuto (artigo 10, inciso II, alínea a). Os responsáveis pelas Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares, denominados Coordenadores, poderão ser ou não contratados e remunerados pela Igreja. Seus nomes serão escolhidos pelo Pastor, apreciados pelo Conselho Deliberativo e apresentados à Assembleia Geral para conhecimento e deliberação.

- I. Cabe ao Pastor a constituição de uma comissão para desenvolver as funções de recrutamento, seleção, convite e acompanhamento do desempenho dos estudantes vocacionados ao Ministério para estagiarem na Igreja durante a sua formação.

II. Nos casos em que o Coordenador indicado seja remunerado, a sua contratação seguirá os seguintes parâmetros:

§ 1º. O Pastor da Igreja apresentará a proposta com as devidas justificativas para apreciação inicial pela Diretoria;

§ 2º. A proposta será levada à apreciação pela Comissão de Orçamento e Finanças para avaliação quanto à viabilidade econômico-financeira;

§ 3º. Após o exame pela Comissão de Orçamento e Finanças, atestando a viabilidade econômico-financeira, a proposta será levada pela Diretoria à apreciação pelo Conselho Deliberativo, que deliberará sobre o assunto com decisão tomada por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes na reunião;

Artigo 30. A Igreja poderá criar tantas Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares quantos necessários, conforme estabelecido no Estatuto (artigo 32), tendo em vista os seguintes parâmetros:

§ 1º. O Pastor da Igreja apresentará a proposta com as devidas justificativas para apreciação inicial pela Diretoria;

§ 2º. A proposta será levada à apreciação pela Comissão de Orçamento e Finanças para avaliação quanto à viabilidade econômico-financeira;

§ 3º. Após o exame pela Comissão de Orçamento e Finanças, atestando a viabilidade econômico-financeira, a proposta será levada pela Diretoria à apreciação pelo Conselho Deliberativo, que deliberará sobre o assunto com decisão tomada por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes na reunião;

CAPÍTULO III - DAS AVALIAÇÕES

Artigo 31. A fim de que as atividades do Ministério da Igreja sejam desenvolvidas da melhor maneira possível, de acordo com os Princípios Bíblicos e com as normas e diretrizes contidas no Estatuto e no Regimento Interno, a avaliação do Pastor, dos Ministros Auxiliares, Pastores Auxiliares e dos Coordenadores das Visões Ministeriais estabelecida no Estatuto (artigo 33, § 2º e 3º), será realizada de dois em dois anos pelo Conselho Deliberativo de acordo com os seguintes parâmetros:

I. Antes de se completarem noventa dias para o período de dois anos, os avaliados deverão apresentar relatórios de prestação de contas ao Conselho Deliberativo, que elegerá uma comissão de avaliação composta de cinco integrantes dentre os seus membros, que serão responsáveis pela apresentação de um relatório de avaliação do Pastor da Igreja e dos Coordenadores das Visões Ministeriais e dos Ministérios Auxiliares ao Conselho Deliberativo;

- II. Esta comissão deverá apresentar o seu relatório com o devido parecer ao Conselho Deliberativo para deliberação até trinta dias antes do prazo final do período de dois anos;
- III. A reunião do Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação sobre os relatórios da comissão de avaliação deverá se dar exclusivamente para o tratamento desse assunto;
- IV. Independentemente das avaliações acima mencionadas, os Coordenadores das Visões Ministeriais e dos Ministérios Auxiliares deverão comparecer pessoalmente a todas as reuniões regulares do Conselho Deliberativo a fim de prestar relatórios de suas atividades, devendo tais relatórios serem apresentados também por escrito.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE ATUAÇÃO

Artigo 32. Dos cinco órgãos componentes da estrutura organizacional da Igreja, dois deles são executivos – Diretoria e Ministério da Igreja; dois são deliberativos – Assembleias e Conselho Deliberativo; e três consultivos ou assessores – Conselho Fiscal; Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão Jurídica.

Artigo 33. Os órgãos executivos são: a Diretoria e o Ministério da Igreja, que interagem em suas áreas respectivas na execução das decisões e resoluções aprovadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho Deliberativo, que são os órgãos deliberativos; e no cumprimento das orientações e propostas resultantes dos estudos e pareceres aprovados pela Comissão de Orçamento e Finanças, pela Comissão Jurídica e pelo Conselho Fiscal, que são órgãos de assessoria, apoio e fiscalização.

Artigo 34. Para essas finalidades, esses órgãos terão a seguinte forma de operação:

- I. A Diretoria da Igreja dará andamento normal às atividades previstas para ela no Estatuto e no Regimento Interno, exercendo cada um dos seus titulares as atribuições que lhes são conferidas, inclusive o coordenador geral que, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno (artigo 13, inciso II e III), é a pessoa responsável pela coordenação da área administrativa e patrimonial da Igreja, tudo examinando, estudando e consultando as demais comissões da estrutura, em busca sempre da melhor solução para os assuntos;
- II. A Assembleia Geral, em todas as suas formas, composta da representação dos membros da Igreja, conforme determina o Estatuto (capítulo IV), acompanhará o andamento normal das atividades da Igreja ouvindo, opinando e deliberando a respeito dos relatórios e registros apresentados, decidindo autonomamente, mediante as informações trazidas pela Diretoria e pelos Órgãos Assessores e de Fiscalização sobre os assuntos especiais que lhe sejam apresentados, conferindo participação, dinâmica, operacionalidade e legitimidade à atuação da Igreja;

- III. O Ministério da Igreja, a partir da orientação do Pastor, será o responsável maior pela atuação da Igreja como um todo, planejando, coordenando, controlando e executando planos, avaliando resultados e reiniciando os ciclos, já que cada uma das Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares se responsabilizará por uma área de atividade fim essencial ao trabalho a ser desenvolvido pela Igreja como Corpo de Cristo.

Artigo 35. A Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Comissão Jurídica e a Comissão de Orçamento e Finanças não exercerão por si próprios qualquer função executiva. As decisões tomadas nos plenários das Assembleias serão levadas a efeito, após aprovação de Direito, pela Diretoria, pelas Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares, e ainda pelos demais Órgãos e setores.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE ELEIÇÃO DOS CARGOS REGIMENTAIS

Artigo 36. Uma vez que o Pastor e os Ministros - Coordenadores das Visões Ministeriais e Ministérios Auxiliares - indicados sejam eleitos e empossados para os seus cargos, conforme determina o Estatuto (artigo 10, inciso II, alínea a), o Regimento Interno define a forma de eleição e mandato apenas para os cargos regimentais aqui citados da Diretoria e das Comissões.

Artigo 37. O mandato dos cargos regimentais é de dois anos, a começar no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e a terminar no dia 31 de dezembro do ano seguinte à posse, exceto para a Comissão Eleitoral que, por força de sua função, tem o seu período de mandato, desde os meses de junho ou julho do ano que antecede à posse da nova Diretoria até o mesmo período, dois anos depois; exceto também para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de três anos, conforme estabelecido no Estatuto (artigo 27); e exceto ainda para a Comissão de Fiscalização Eleitoral, cujo mandato expira com a proclamação da eleição.

§ 1º. À exceção apenas da Comissão Eleitoral, que poderá ter reeleitos a metade dos seus membros na eleição, conforme estabelecido no Regimento Interno (artigo 10), será permitida apenas uma reeleição para qualquer cargo regimental;

§ 2º. À exceção apenas dos membros da Diretoria, que não poderão ser eleitos para quaisquer outros cargos regimentais antes do interstício de dois anos previsto no Estatuto (artigo 20, § 2º), os ocupantes dos demais cargos poderão ser indicados para outros cargos regimentais diferentes daqueles que tenham sido ocupados, ao fim dos seus mandatos, mesmo após a reeleição acima prevista.

CAPÍTULO VI – DO MINISTÉRIO DIACONAL

Artigo 38. O Ministério Diaconal tem por missão apoiar, principalmente na área espiritual, as diversas atividades da Igreja em todos os seus ministérios, especialmente o Pastor, cabendo, no entanto, ao Pastor a orientação da ação dos diáconos.



- I. O número de membros do Ministério Diaconal será de 30 (trinta) componentes, indicados e eleitos pela Igreja, conforme vacâncias no quadro, de acordo com estabelecido no Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea c);
- II. O Ministério Diaconal poderá contar com número de membros superior ao acima estabelecido, se assim for considerado necessário pelo próprio Ministério Diaconal, sob a orientação do Pastor da Igreja e de acordo com as atividades desenvolvidas;
- III. Os membros do Ministério Diaconal serão eleitos pela Igreja através do processo eleitoral descrito no Estatuto (capítulo V), e conforme estabelecido nesse Regimento Interno (artigo 12, inciso II), sem prazo determinado para sua atuação;
- IV. Os membros da Igreja, candidatos a compor o Ministério Diaconal a serem submetidos à eleição pela Assembleia, serão indicados pela Comissão Eleitoral e estarão sujeitos à apreciação antecipada pelo Pastor;
- V. Caso algum membro, que venha a ser indicado pela Comissão Eleitoral, aprovado pelo Pastor e eleito pela Assembleia, não tenha sido ainda consagrado ao Ministério Diaconal, e deseje se integrar ao Ministério Diaconal, deverá ser preparado por meio de estágio e treinamento específico durante o período de dois anos, que culminará com a sua consagração como Diácono em Assembleia Geral Solene (AGS);
- VI. Caso algum membro da Igreja já tenha sido consagrado anteriormente ao Ministério Diaconal por outra Igreja, para se tornar efetivamente membro do Ministério Diaconal da Igreja, deverá submeter-se aos critérios estabelecidos no Regimento Interno, ou seja: ser indicado pela Comissão Eleitoral, aprovado antecipadamente pelo Pastor, eleito pela Assembleia e submetido ao estágio de treinamento, conforme acima mencionado;
- VII. O Ministério Diaconal contará com uma diretoria própria, eleita pelos Diáconos, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VIII. Caberá ao Presidente do Ministério Diaconal avaliar o desempenho dos novos diáconos, eleitos para o período de estágio de dois anos, quanto ao cumprimento das funções estabelecidas (plantões diaconais, participação nas reuniões bimestrais e ceias, etc.);
- IX. Caberá também ao Presidente do Ministério Diaconal a avaliação geral de desempenho de todos os Diáconos. Os Diáconos que não apresentarem bom desempenho serão desligados do Ministério Diaconal conforme decisão tomada pela maioria absoluta (2/3) dos diáconos presente à reunião específica convocada para tal fim;
- X. O Presidente do Ministério Diaconal comunicará ao Presidente da Comissão Eleitoral o número de vagas disponíveis a serem preenchidas através de eleição pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) nos termos estabelecidos no Estatuto (artigo 10, inciso I, alínea c), e no Regimento Interno;

- XI.** Os casos excepcionais serão tratados e decididos pelo Ministério Diaconal em consonância com o Pastor;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Os membros eleitos para os cargos de quaisquer órgãos, comissões ou departamentos que deixarem de participar das suas respectivas atividades, tendo cinco ou mais faltas (justificadas ou injustificadas, consecutivas ou não), serão desligados automaticamente, ficando a eleição dos novos membros a ser procedida conforme os dispositivos contidos no Estatuto e no Regimento Interno da Igreja.

§ Único. Os líderes dos órgãos, comissões ou departamentos deverão prestar relatórios ao Conselho Deliberativo, informando a necessidade dos eventuais desligamentos acima mencionados.

Artigo 40. As definições das atividades e atribuições correspondentes a cada órgão componente da estrutura regimental da Diretoria e do Ministério da Igreja, bem como a descrição das tarefas relativas a cada um deles serão objeto de Manuais de Normas e Procedimentos a serem elaborados em consonância com o Estatuto e o Regimento Interno.

§ 1º. Após a aprovação deste Regimento Interno pela Assembleia Ordinária (AGO), o Conselho Deliberativo elegerá, dentre os membros da Igreja, ocupantes ou não de cargos, uma comissão destinada a preparar os Manuais de Normas e Procedimentos relativos a cada um dos órgãos da Igreja;

§ 2º. A comissão eleita terá o prazo de seis meses para elaborar ditos manuais e submetê-los à apreciação pelo Conselho Deliberativo que, depois de aprovados por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes na reunião, serão imediatamente implementados e executados;

§ 3º. Tais manuais serão submetidos ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação, em conjunto ou separadamente, conforme a disponibilidade de sua elaboração;

§ 4º. Uma vez aprovados os manuais nos termos acima estabelecidos, estes passarão a vigorar em todos os seus termos, que poderão ser alterados conforme decisões a serem tomadas pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes na reunião.

Artigo 41. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão encaminhados pela Diretoria para estudo no Conselho Deliberativo e posterior exame e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO).

§ Único. O mesmo ocorrerá com respeito ao Manual de Normas e Procedimentos, cabendo à Diretoria levantar o assunto e encaminhá-lo para exame e decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 42. Fazem parte do presente Regimento Interno os anexos I e II, que versam, respectivamente, sobre a Estrutura Organizacional e as Regras Parlamentares.

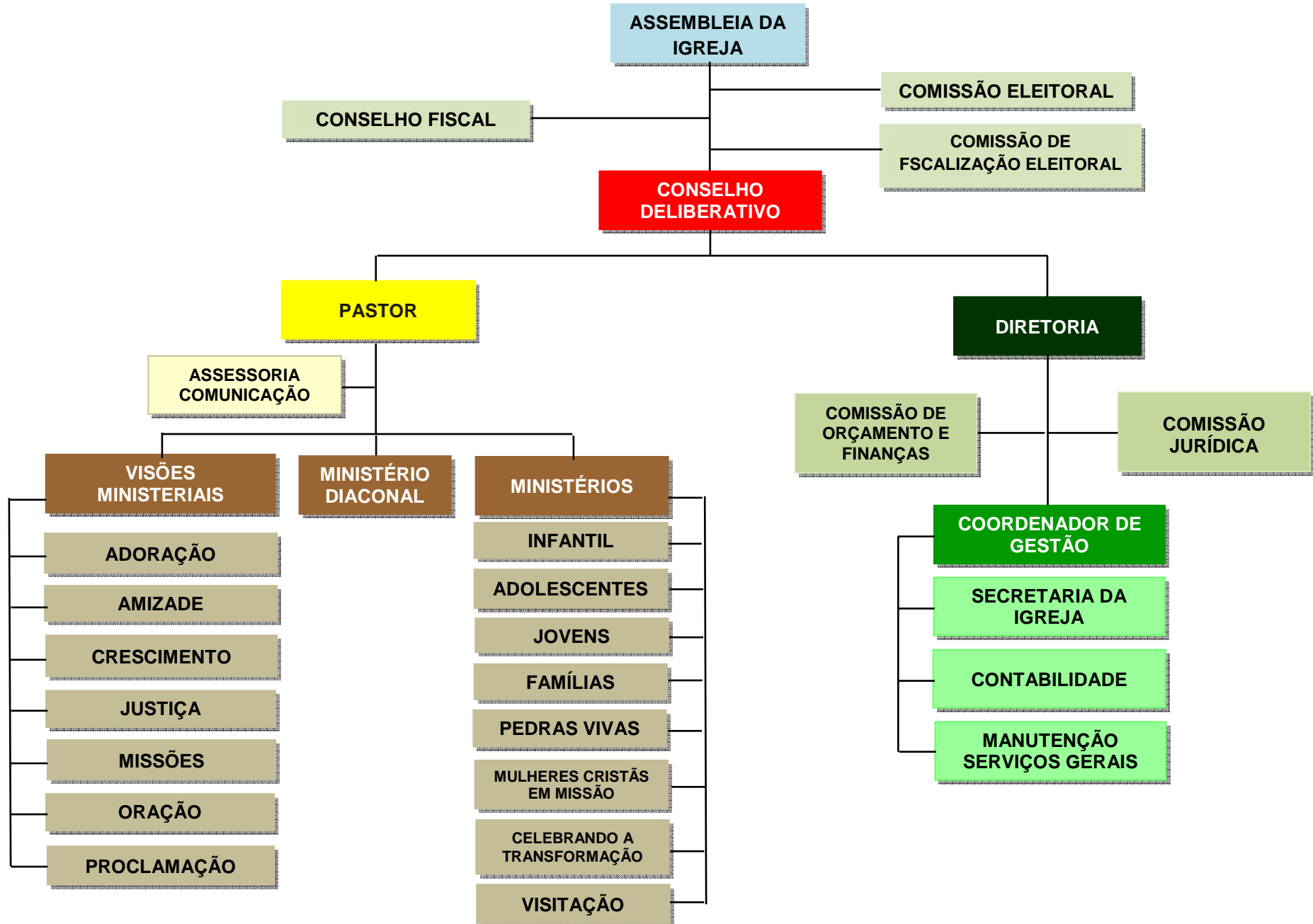
§ 1º. A Estrutura Organizacional descrita no Anexo I poderá ser alterada e detalhada pormenorizadamente, caso necessário, bastando para tanto a deliberação do Conselho Deliberativo por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes à reunião;

§ 2º. As Regras Parlamentares descritas no Anexo II poderão ser alteradas pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes à reunião, devendo ser observado o princípio da anterioridade mínima de 180 (cento e oitenta) dias para que produzam plena eficácia.

ENCERRAMENTO

Artigo 43. O presente Regimento Interno, incluindo os seus anexos, foi reformado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Igreja Batista Itacuruçá na data de 21 de julho de 2020, alterando assim o texto do Regimento Interno anterior, que passa a vigorar a partir de sua aprovação.

ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA ITACURUÇÁ - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ANEXO II DO REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA ITACURUÇÁ REGRAS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I - DA APLICAÇÃO

Artigo 1º. Estas s regras parlamentares constantes deste manual serão observadas pela Igreja Batista Itacuruçá em todas as sessões de suas Assembleias e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 2º. As sessões das assembleias e do Conselho Deliberativo serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 3º. Na primeira sessão de cada Assembleia ou Conselho será submetida à aprovação do plenário a aprovação da ordem do dia.

Artigo 4º. As sessões serão precedidas de uma parte devocional, dirigida por pessoas indicadas pelo Presidente.

§ 1º. Quando se tratar de sessão de caráter inspirativo, a parte devocional deverá ser inserida no programa do culto;

§ 2º. Após o devocional, haverá, um tempo destinado ao expediente, para informação de correspondências, aprovação de atas e outros assuntos eventualmente oportunos;

§ 3º. Na aprovação de atas, as correções de nomes ou outros dados de natureza técnica serão apresentados por escrito diretamente à Mesa.

CAPÍTULO III - DOS RELATÓRIOS E PARECERES

Artigo 5º. Os relatórios e pareceres serão apreciados por capítulos, observada rigorosamente a sua ordem de apresentação.

Artigo 6º. Os relatórios e pareceres das Comissões e Grupos de Trabalho serão apreciados, ponto por ponto, na sua ordem de apresentação ou globalmente, com direito a destaques.

§ 1º. Os relatórios terão força de proposta e entrarão imediatamente em discussão;

§ 2º. No sistema de discussão, ponto por ponto, cada um deles será votado na ordem de sua apresentação, inclusive os que não tenham sido objeto de discussão;

§ 3º. Na discussão global, os destaques serão votados isoladamente, na ordem em que forem suscitados, votando-se, também, os pontos não destacados ao final;

§ 4º. Os pontos que suscitarem dúvida durante a apresentação dos relatórios poderão, a critério da Mesa ou por decisão do plenário, ser encaminhados para esclarecimentos, através de seus representantes, devendo retornar ao plenário em outra sessão da Assembleia.

Artigo 7º. Poderão ser apresentados substitutivos e emendas aos relatórios e pareceres, mediante propostas devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV - DOS DEBATES

Artigo 8º. Para entrar em discussão, qualquer assunto deverá ser precedido de uma proposta devidamente apoiada, salvo os relatórios das Comissões e Grupos de Trabalho, que têm força de proposta e entrarão imediatamente em discussão.

Artigo 9º. O membro da Igreja que desejar usar a palavra, dirigir-se-á ao Presidente, proferindo a expressão: *“Peço a palavra, Senhor Presidente.”*

Artigo 10. Em se tratando de proposta, se esta for muito extensa, o proponente deverá encaminhá-la à Mesa por escrito.

Artigo 11. Feita a proposta, ela só será colocada em discussão caso receba o apoio de outro membro da igreja, que, dirigindo-se ao Presidente dirá: *“Apoio a proposta feita”* ou simplesmente: *“apoiado”*.

Artigo 12º. Submetida a proposta à discussão, os membros da Igreja que desejarem se manifestar deverão solicitar a palavra ao Presidente.

Artigo 13º. O Presidente concederá a palavra ao membro da igreja que primeiro a solicitar. Quando dois ou mais membros a solicitarem ao mesmo tempo, a palavra será concedida primeiramente e consecutivamente àqueles que estiverem mais distantes da Mesa.

Artigo 14º. Quando diversos membros da Igreja desejarem falar, o Presidente ordenará a abertura de inscrições, o que será feito por um dos secretários, sendo concedida a palavra rigorosamente pela ordem de inscrições.

Artigo 15º. O Presidente, atendendo à decisão do plenário, poderá limitar o número de inscrições e o tempo dos oradores para o melhor ordenamento da sessão.

Artigo 16º. Feita uma proposta e colocada em discussão, qualquer membro da Igreja poderá apresentar uma proposta substitutiva, ou seja, uma nova proposta, baseada naquela originalmente feita, desde que não sejam alterados seu sentido e alcance.

§ 1º. Uma proposta substitutiva não poderá contrariar fundamentalmente a proposta original;

§ 2º. Uma vez que a proposta substitutiva seja recebida pela Mesa, a discussão passará a ser feita em torno dela;

§ 3º. Encerrada a discussão e colocada em votação a proposta substitutiva, se esta for vitoriosa, a proposta original será desconsiderada; se a proposta substitutiva for derrotada, a proposta original voltará à discussão.

Artigo 17. Feita uma proposta e colocada em discussão, qualquer membro da Igreja poderá propor emendas aditivas para acrescentar palavras ou frases; para suprimir palavras ou frases, serão emendas supressivas; ou, ainda, formular proposta que inclua as duas hipóteses.

§ 1º. Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser feita em torno dela;

§ 2º. Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente a colocará em votação. Caso esta seja vitoriosa, será acrescentada à proposta original ou dela será subtraída, seguindo-se a votação da proposta em plenário, tenha ela sido emendada ou não.

Artigo 18. Para facilitar a discussão ou votação, o Presidente poderá dividir uma proposta em vários pontos, submetendo à votação cada um deles, separadamente.

Artigo 19. Uma proposta poderá ser retirada de discussão por solicitação expressa de seu proponente, com aquiescência do plenário.

Artigo 20. Matérias oriundas de Grupos de Trabalho ou Comissões não poderão ser adiadas ou devolvidas à sua fonte de origem, sem que o plenário tome conhecimento do seu conteúdo.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

Sessão I – Do Encerramento da Discussão

Artigo 21. O plenário poderá impedir o prosseguimento da discussão de matéria já suficientemente esclarecida de uma proposta a fim de que haja encerramento imediato da discussão através de aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros presentes, mesmo havendo oradores inscritos.

§ 1º. A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

§ 2º. O Presidente poderá, a seu critério, acolher imediatamente proposta a fim de permitir que até dois membros se pronunciem favoráveis e dois outros contrários à proposta para encerramento da discussão.

Seção II – Do Adiamento da Discussão

Artigo 22. Qualquer membro da Igreja poderá propor o adiamento, por prazo determinado ou não, da discussão do assunto em debate, para que sejam prestados esclarecimentos ao plenário, se necessário; ou para que seja dada preferência à matéria mais urgente.

§ Único. No expediente da sessão posterior, qualquer membro da Igreja poderá propor a volta ao plenário de assunto que tenha ficado sobre a Mesa por prazo indeterminado. Caso essa proposta seja aprovada, o assunto será encaminhado para inclusão na ordem do dia da sessão.

Seção III - Das Propostas sem Discussão

Artigo 23. Serão consideradas propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente colocadas em votação após serem apoiadas:

- I. Para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
- II. Para encerramento da discussão e imediata votação;
- III. Para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- IV. Para responder à consulta da Mesa sobre questões de ordem não previstas no Regimento Interno;
- V. Para o retorno de qualquer assunto aos Grupos de Trabalho ou Comissões por questões de redação ou outros motivos pertinentes;
- VI. Para que um assunto seja entregue à determinada Comissão para reapresentação posterior;
- VII. Para o retorno ao plenário de assunto que tenha sido adiado;
- VIII. Para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- IX. Para prorrogar ou encerrar a sessão;
- X. Para encaminhar a forma de discussão de um parecer;
- XI. Para conceder o privilégio da palavra;
- XII. Para a concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo;
- XIII. Para votação imediata de proposta original, independentemente de suas emendas ou substitutivos.

Seção IV - Da Votação

Artigo 24. Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta a ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário, submetendo-a à votação, dizendo “*está em votação*” ou usando expressão equivalente.

Artigo 25. Após a declaração pelo Presidente de que a proposta está em votação, a nenhum membro da igreja poderá ser concedida a palavra, sob qualquer alegação, antes que os votos sejam apurados.

Artigo 26. Submetida a proposta à votação, o Presidente solicitará aos membros, os votos favoráveis e, em seguida, os votos contrários. O Presidente também poderá contar as abstenções. O resultado da votação será anunciado imediatamente.

Artigo 27. Os votos serão contados pela Mesa, se necessário com auxílio de outros membros, registrando-se o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 28. Conforme as circunstâncias e decisão da Mesa ou do plenário, poderão ser registrados nominalmente os votos de cada um dos membros.

Artigo 29. Poderão ser usadas as seguintes formas de votação:

- I. Levantar uma das mãos;
- II. Colocar-se de pé, levantando um cartão de votação;
- III. Dizer “*sim*” para favorecer a proposta e “*não*” para contrariá-la;
- IV. Utilizar o escrutínio secreto, quando for julgado necessário;

Artigo 30. As matérias previstas no Estatuto e no Regimento Interno serão decididas por maioria simples ou absoluta (2/3) de votos dos presentes, de acordo com as normas já estabelecidas.

Artigo 31. Os demais assuntos aqui previstos ou não, que não estejam contemplados no Estatuto ou no Regimento Interno, serão decididos por maioria absoluta (2/3) de votos dos presentes.

Artigo 32. Qualquer membro da Igreja que julgue ter havido erro ou omissão na contagem ou soma de votos, poderá requerer a sua recontagem que, a critério da Mesa, será feita imediatamente, sem discussão.

Artigo 33. Qualquer membro da Igreja que tenha sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificção do seu voto, o que deverá ser feito sucintamente, por escrito, em linguagem adequada, sem ofensa ao plenário ou a qualquer juízo da Mesa.

Artigo 34. Qualquer membro da Igreja poderá solicitar a palavra, pronunciando a expressão “*pela ordem*”, que lhe será imediatamente concedida nas seguintes circunstâncias:

- I. Quando não estiver sendo observada a ordem dos debates nos termos deste Regimento Interno;
- II. Quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em curso ou estranha à sessão;
- III. Quando desejar propor:
 - a) O encerramento da discussão com a imediata votação;
 - b) O adiamento da discussão por tempo determinado ou indeterminado;
 - c) A entrega ou devolução do assunto a uma comissão para posterior apresentação;
 - d) O retorno ao plenário de assunto que tenha sido adiado;
 - e) A limitação do tempo de oradores na discussão de qualquer matéria;
 - f) A prorrogação ou encerramento da sessão;
 - g) O pronunciamento de até dois membros da igreja favoráveis e dois contrários à proposta em discussão;
 - h) A reconsideração da matéria nos termos do Artigo 38 abaixo.

Artigo 35. A questão de ordem suscitada por membro da Igreja após breve exposição, será resolvida pelo Presidente, sendo facultado ao suscitante apelar para o plenário ou para a Comissão Jurídica, caso a decisão da Mesa seja contrária ao seu pedido.

Artigo 36. O membro da Igreja que desejar apartear um orador, deverá solicitar o seu consentimento primeiramente, não podendo falar antes que o aparte lhe seja concedido.

§ 1º. Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em discussão;

§ 2º. Os apartes deverão ser sucintos, não devendo consistir em discursos paralelos ao do orador apartado;

§ 3º. O tempo usado pelo membro que fizer o aparte será descontado do tempo a que o orador tiver direito de usar.

Artigo 37. O Presidente não poderá ser apartado nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a votação.

Seção V - Reconsideração

Artigo 38. A reconsideração de matéria vencida só poderá ser feita no expediente da sessão posterior àquela em que tiver sido votada, mediante requerimento subscrito pelo número mínimo de cinco membros que hajam votado favoravelmente à proposta.

§ **Único.** Aprovada a reconsideração, a proposta antes vitoriosa poderá ser confirmada, alterada ou anulada.

Seção VI – Das Disposições Gerais

Artigo 39. Qualquer proposta feita em plenário que resultar em despesas não previstas, só poderá ser aprovada, se nela estiver claramente indicada a fonte dos recursos necessários para sua execução.

§ 1º. Caso essa explicitação não seja possível, se a proposta for relevante, a matéria será encaminhada à Diretoria da Igreja que consultará a Comissão de Orçamento e Finanças para a verificação da viabilidade econômico-financeira;

§ 2º. Caso seja constatada a inviabilidade da proposta nesses termos, a matéria ficará suspensa e somente será reconsiderada, oportunamente em outra sessão, quando houver tal viabilidade.